



Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a instalação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sócio-biodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A presente cessão provisória de uso gratuito é formalizada em caráter de urgência em razão da necessidade de proteção, bem como manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do processo nº. 04952.000601/2011-85, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

#### PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo artigo 33, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998; e considerando a necessidade emergencial de remanejamento da adutora do Sistema Italuís, responsável pelo abastecimento de água de 60% por cento da cidade de São Luís - MA e atualmente objeto de constantes rompimentos; considerando que a realização da obra não implica em cessão do bem ao ente que promoverá a construção, nos termos do Processo Administrativo nº. 04952.001984/2009-94, de onde constam o Plano de Controle Ambiental para Subsídio de Licenciamento Ambiental de Instalação e a Licença Prévia nº 219/2010, emitida em 28 de julho de 2010 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, resolve:

Art. 1º - Autorizar a obra de remanejamento da adutora de água tratada do Sistema Italuís - Trecho Campo de Perizes de Baixo, Bacabeira - Estado do Maranhão, em área pertencente à União, composta por manguezais e campos inundáveis, a ser construído pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ nº. 06.274.757/0001-50.

Parágrafo Único. A área do empreendimento de remanejamento da Adutora de Água Tratada do ITALUÍS se inicia no V-01nas coordenadas E: 571913,708 e N: 9678027,333. Deste ponto, com azimute de 314º 00' 00" e distância de 115,60 m tem-se o V-02nas coordenadas E:571829,908 e N:9678106,961. Deste ponto, com azimute de 10º 00' 00" e distância de 398,68 m tem-se V-03nas coordenadas E: 571895,960 e N: 9678500,128. Deste ponto, com azimute de 307º 00' 00" e distância de 307º 00' 00" e distância de 1.006,56 m tem-se o V-04nas coordenadas E: 571087,038 e N: 9679099,136. Deste ponto, com azimute de 316º 00' 00" e distância de 1.485,15 m tem-se o V-05nas coordenadas E: 570047,182 e N: 9680159,504. Deste ponto, com azimute de 329º 00' 00" e distância de 257,37m tem-se o V-06nas coordenadas E: 569915,368 e N: 9680380,557. Deste ponto, com azimute de 334º 00' 00" e distância de 517,09 m tem-se V-07nas coordenadas E: 569690,477 e N: 9680846,185. Deste ponto, com azimute de 0º 00' 00" e distância de 11.128,43 m tem-se o V-08nas coordenadas E: 569792,618 e N: 9691974,145. Deste ponto, com azimute de 26º 00' 00" e distância de 729,69 m tem-se o V-09nas coordenadas E:570108,681 e N: 9692631,831. Deste ponto, com azimute de 297º 00' 00" e distância de 346,75 m tem-se o V-10nas coordenadas E:569799,591 e N: 9692789,990. Deste ponto, com azimute de 28º 00' 00" e distância de 1.221,93 m tem-se o V-11nas coordenadas E: 570366,738 e N: 9693872,333. Deste ponto, com azimute de 54º 00' 00" e distância de 1.344,48 m tem-se o V-12nas coordenadas de E: 571455,812 e N: 9694660,708. Deste ponto, com azimute de 6º 00' 00" e distância de 118,49 m tem-se o V-13nas coordenadas E: 571468,242 e N: 9694778,548. Deste ponto, com azimute de 46º 00' 00" e distância de 160,92 m tem-se o V-14nas coordenadas E: 571583,824 e N: 9694890,517. Deste ponto, com azimute de 139º 00' 00" e distância de 20,00 m tem-se o V-15nas coordenadas E:571597,074 e N: 9694875,536. Deste ponto, com azimute de 226º 00' 00" e distância de 152,69 m tem-se o V-16nas coordenadas E: 571487,389 e N: 9694769,321. Deste ponto, com azimute de 186º 00' 00" e distância de 120,23 m tem-se o V-17nas coordenadas E: 5711474,768 e N: 9694649,759. Deste ponto, com azimute de 234º 00' 00" e distância de 1.348,72 m tem-se o V-18nas coordenadas E: 570382,270 e N: 9693858,885. Deste ponto, com azimute de 208º 00' 00" e distância de 1.197,04 m tem-se o V-19nas coordenadas de E: 569826,680 e N: 9692798,596. Deste ponto, com azimute de 117º 00' 00" e distância de 346,48 m tem-se o V-20nas coordenadas E: 570135,120 e N: 9692640,769. Deste ponto, com azimute de 206º 00' 00" e distância de 744,71 m tem-se o V-21 coordenadas E: 569812,592 e N: 9691969,525. Deste ponto, com azimute de 180º 00' 00" e distância de 11.119,33 m tem-se o V-22nas coordenadas E: 569710,522 e N: 9680850,669. Deste ponto, com azimute de 154º 00' 00" e distância de 511,54 m tem-se o V-23nas coordenadas E:569932,995 e N:9680390,046. Deste ponto, com azimute de 149º 00' 00" e distância de 254,10 m tem-se o V-24nas coordenadas E: 570063,135 e N: 9680390,046. Deste ponto, com azimute de 139º 00' 00" e distância de 1.481,18 m tem-se o V-25nas coordenadas de E: 571100,211 e N: 9679114,268. Deste ponto, com azimute de 127º 00' 00" e distância de 1.017,24 m tem-se o V-26 coordenadas E: 571917,715 e N: 9678508,905. Deste ponto, com azimute de 190º 00' 00" e distância de 400,49 m tem-se o V-27nas coordenadas E: 571851,362 e N:9678113,951. Deste ponto, com azimute de 134º 00' 00" e distância de 102,82 m tem-se o V-28nas coordenadas E: 571925,943 e N:

9678043,174. Deste ponto, com azimute de 220º 00' 00" e distância de 20,00 m tem-se novamente o V-01, onde termina esta descrição. Dessa forma, tem-se a descrição da faixa a ser utilizada pelo empreendimento de remanejamento da Adutora de Água Tratada do ITALUÍS que terá uma faixa de servidão de 20,00metrosde largura, totalizando uma área de 376. 062,00 m<sup>2</sup>, em um perímetro de 37.667,69 metros. Sendo o proprietário dessa área a União.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de manguezais ou campos inundáveis, referidos no parágrafo único do Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Fica obrigado a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, a permitir o acesso, à obra em referência, a servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para fins de fiscalização e acompanhamento do Projeto.

Art. 6º - Responderá a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 7º - Tendo em vista que a obra referida se dará em área de uso comum do povo de domínio da União com objetivo de remanejar à adutora do Sistema Italuís, não será concedida cessão do bem mencionado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA obrigada a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

#### PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº. 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do

Decreto nº. 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº. 05006.000193/2002-32, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Luís, do terreno indubitavelmente da União, acrescido de marinha, nos termos do art. 20, inciso VII, da Constituição Federal, com área de 20.120,04 m<sup>2</sup>, RIP 0921.00699.500-4, situado na avenida beira mar, centro, no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a construção do memorial Maria Aragão, bem como a gestão da Praça Maria Aragão.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;  
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;  
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou  
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/RS nº 19, de 06 de julho de 2011, publicada no DOU, seção 1, pg.73, de 14 de julho de 2011, no preâmbulo, onde se lê: "Processo Administrativo nº 04905.002050/2008-84", leia-se "Processo Administrativo nº 04902.002050/2008-84"; e, no art. 1º, onde se lê: "extensão aproximada de 10.000 (dez mil) metros", leia-se, "extensão aproximada de 10.000 (dez mil) metros".

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46217.007739/2009-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Poço Branco/RN.
CNPJ	11.982.717/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 574 /2011

Processo	46205.006550/2009-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Viagem - CE
CNPJ	07.422.934/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 575 /2011

Processo	46223.001940/2009-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Imperatriz - MA.
CNPJ	06.322.507/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 576 /2011

Processo	46208.003895/2009-55
Entidade	Sindicato Rural de Goianésia
CNPJ	36.985.802/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 577 /2011

Processo	46205.006717/2009-14
Entidade	Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais de Paracuru
CNPJ	07.533.532/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 578 /2011

Processo	46223.001507/2009-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nina Rodrigues
CNPJ	69.397.669/001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 579 /2011

Processo	46208.004209/2009-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaberá-GO
CNPJ	01.145.598/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 580 /2011

Processo	46223001103/2009-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guimarães
CNPJ	23.676.513/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 581 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.007845/98-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidelândia - MA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 572 /2011

Processo	46000.020148/2004-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Cristália-MG
CNPJ	02.025.431/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 573 /2011

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.147, DE 14 DE JULHO DE 2011

Autoriza a Empresa Iberá Transportes e Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000469/2006-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 03.389.313/0001-71, com sede na Rua Itapema nº 31, Jardim Cunhambébe, Guarujá-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços de transporte na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.148, DE 14 DE JULHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 278-ANTAQ, que autorizou a Empresa Iberá Transportes e Serviços Marítimos Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000469/2006-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 278-ANTAQ, de 29 de agosto de 2006, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de exclusão da restrição para operar exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, ficando a empresa autorizada a operar com quaisquer embarcações na navegação de apoio portuário, desde que aptas para tal finalidade.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

#### RESOLUÇÃO Nº 2.149, DE 14 DE JULHO DE 2011

Autoriza a Empresa Martin Leme Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio marítimo e de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000760/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MARTIN LEME SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 27.099.027/0001-30, com sede na Rua Dr. Mário Tinoco, nº 01, parte, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços de transporte na navegação de apoio marítimo e de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.150, DE 14 DE JULHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 100-ANTAQ, que autorizou a Empresa Martin Leme Serviços Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000760/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 100-ANTAQ, de 20 de abril de 2004, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 11 de junho de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de exclusão da restrição para operar exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, ficando a empresa autorizada a operar com quaisquer embarcações na navegação de apoio portuário, desde que aptas para tal finalidade.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.151, DE 14 DE JULHO DE 2011

Autoriza a prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 006/91, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e A Empresa Mesquita S/A - Transportes e Serviços.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001904/2011-15 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, do Contrato de Arrendamento nº 006/91, de 24/7/1991, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa MESQUITA S/A - TRANSPORTES E SERVIÇOS, CNPJ nº 58.180.316/0001-92, com supedâneo na Resolução 525/2005-ANTAQ.

Art. 2º Determinar que se faça constar do instrumento de aditamento contratual a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, condicionada à conclusão do certame licitatório a que se refere a DIREXE nº 110.2011, não podendo o seu prazo ser superior a 36 (trinta e seis) meses, nos moldes do parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 525-ANTAQ.

Art. 3º Determinar que a CODESP apresente a esta Agência a programação relativa à licitação da área citada na DIREXE nº 110.2011, inclusive cronograma para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, edital e seus anexos, bem como das etapas da respectiva licitação e adjudicação do contrato de arrendamento.

Art. 4º Determinar a CODESP informe a esta Agência, mediante o envio de relatórios mensais, a evolução dos procedimentos e ações especificadas no cronograma de detalhamento das etapas propostas para a nova licitação, consoante disposto no § 2º, do art. 3º, da Resolução 525/2005-ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.152, DE 14 DE JULHO DE 2011

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50303.001815/2011-31 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº. 50303.001815/2011-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.153, DE 15 DE JULHO DE 2011

Sobresta o Processo nº 50300.000557/2011-03.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000557/2011-03 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Sobrestar o processo nº 50300.000557/2011-03, aberto em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, em razão de decisão judicial objeto da ação cível originária nº 1.689.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.154, DE 15 DE JULHO DE 2011

Sobresta o Processo nº 50300.000742/2010-17.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000742/2010-17 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Sobrestar o processo nº 50300.000742/2010-17, aberto em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, em razão da vigência do TAC - Termo de Ajuste de Conduta celebrado com a referida empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO